

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2016/2017

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP, entidade sindical profissional, com sede na Rua Maria Paula, 78 - 2º/3º/4º andar, Centro, São Paulo - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.877.446/0001-37 e reconhecida por Carta Sindical outorgada pelo MTb em 28/05/1941, no Livro nº 2, folhas 85, registrada sob nº 7790, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Eder Gatti Fernandes, doravante denominado simplesmente SIMESP;

E

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, organização social sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 09.538.688/0001-32, com sede nesta Capital à Rua Peixoto Gomide nº 337, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01409-001, neste ato representado por Clébio Aparecido Campos Garcia, CPF 150.737.208-65, doravante denominado simplesmente INSTITUTO;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE**

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2016 e término em 31 de agosto de 2017.

**CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA**

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, aplicável no âmbito do INSTITUTO, abrangerá a categoria profissional médica que tenha, ou tenha mantido no período de vigência do presente Acordo, vínculo empregatício com o INSTITUTO.

**CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

**CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários vigentes em 31 de agosto de 2016 serão corrigidos, a partir de 1º de setembro de 2016, em 8% (oito por cento).

**Parágrafo Primeiro** - As diferenças salariais serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira a partir da folha de pagamento do mês subsequente a data de assinatura do presente acordo.

**Parágrafo Segundo** – Aos contratos de trabalho que estavam ativos no período de vigência do presente Acordo também serão aplicados o reajuste previsto no caput, sendo as diferenças pagas via rescisão complementar.



SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO  
Rua Maria Paula, 78 - 1º, 2º, 3º e 4º andares - São Paulo/SP - CEP 01319-000  
Tel.: 11 3292.9147 - Fax: 3107.0819 - www.simesp.org.br - juridico@simesp.org.br



**CLÁUSULA 4ª - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE** Os empregados admitidos após 1º/09/2016 terão o mesmo reajustamento salarial previsto na cláusula 3ª, até o limite do salário reajustado do empregado na mesma função, admitido antes de 1º de setembro de 2016.

#### **CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de setembro de 2016, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria:

- a) **R\$ 3.930,74** (três mil, novecentos e trinta reais e setenta e quatro centavos) para jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- b) **R\$ 4.716,71** (quatro mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e um centavos) para jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro** – É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, desde que seja respeitado o salário proporcional ao número de horas contratadas e através de contrato formal por escrito, firmado entre o médico e o empregador.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência da hipótese descrita no parágrafo primeiro, o pagamento de salários será proporcional ao número de horas contratadas.

**Parágrafo Terceiro** – Será considerada hora extra qualquer atividade executada fora da hora contratual do médico.

**Parágrafo Quarto** – Sobre os pisos salariais acima transcritos, não haverá o reajuste salarial previsto na cláusula

#### **CLÁUSULA 6ª - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO**

Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o INSTITUTO não satisfaça, nos prazos previstos em lei e no presente Acordo, o pagamento dos salários, das diferenças e gratificações natalinas, em favor de seus empregados, desde que o atraso ocorra por comprovada negligência ou incapacidade financeira do empregador.

### **CONTRATO DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA 7ª - ADMITIDOS PARA MESMA FUNÇÃO**

Fica assegurado aos empregados admitidos para a função de outro dispensado sem justa causa, o mesmo salário pago ao médico de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA 8ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**



SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO  
Rua Maria Paula, 78 - 1º, 2º, 3º e 4º andares - São Paulo/SP • CEP 01319-000  
Tel.: 11 3292.9147 • Fax: 3107.0819 • www.simesp.org.br • juridico@simesp.org.br



O INSTITUTO deverá fornecer ao médico, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados: a) a identificação do INSTITUTO; b) a identificação do médico; c) o valor do salário-hora; d) a carga horária semanal; e) adicionais; f) o descanso semanal remunerado; g) as horas extras realizadas; h) o valor do recolhimento do FGTS; i) o desconto previdenciário; j) outros descontos.

#### CLÁUSULA 9ª – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

O INSTITUTO se obriga a promover, em 48 (quarenta e oito) horas, as anotações nas carteiras de trabalho de seus empregados médicos, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei.

#### CLÁUSULA 10ª - AVISO PRÉVIO

Para os médicos(as) com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido, aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo Primeiro:** O aviso prévio que o funcionário faz jus conforme a legislação vigente será trabalhado, se assim desejar o empregador. Os 15 (quinze) dias retro aludidos aos funcionários com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade serão sempre indenizados.

**Parágrafo Segundo:** Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos dias a que faz jus o funcionário, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício estabelecido nesta cláusula não é cumulativo com o aviso prévio proporcional previsto na Lei nº 12.506/2011, devendo, sempre, ser aplicada a norma mais benéfica ao empregado.

#### CLÁUSULA 11ª – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

O INSTITUTO poderá, desde que a pedido, conceder aos médicos(as) maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

#### CLÁUSULA 12ª - VACINAÇÃO PREVENTIVA

O INSTITUTO garantirá a vacinação contra a hepatite "B" aos médicos, de acordo com o PCMSO e imposições previstas na NR 32, sendo procedimento obrigatório do profissional, nos termos da legislação pertinente.

#### CLÁUSULA 13ª - UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO



SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO  
Rua Maria Paula, 78 - 1º, 2º, 3º e 4º andares - São Paulo/SP - CEP 01319-000  
Tel.: 11 3292.9147 - Fax: 3107.0819 - www.simesp.org.br - juridico@simesp.org.br



Todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício das funções dos médicos(as), quando exigidos por determinação legal ou pelo INSTITUTO, deverão ser fornecidos por este.

#### CLÁUSULA 14ª - COMISSÕES CIENTÍFICAS

Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas dos médicos nas instituições onde já existem, desde que obedecido o regulamento interno em vigor e não resultem em ônus para o INSTITUTO.

#### CLÁUSULA 15ª – CARTA AVISO

O INSTITUTO entregará ao médico carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### JORNADA DE TRABALHO

#### CLÁUSULA 16ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**Parágrafo Primeiro** – Fica facultado ao INSTITUTO a utilização de sistema de Banco de Horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, em período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA 17ª – REPOUSO

O INSTITUTO concederá ao médico(a) o repouso de 10 (dez) minutos, previsto no Parágrafo 1ª do artigo 8º da Lei nº 3.999/1961 bem como os demais períodos de descanso previstos em lei, qualquer que seja a jornada.

#### CLÁUSULA 18ª - ADICIONAL NOTURNO



SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO  
Rua Maria Paula, 78 - 1º, 2º, 3º e 4º andares - São Paulo/SP - CEP 01319-000  
Tel.: 11 3292.9147 - Fax: 3107.0819 - www.simesp.org.br - juridico@simesp.org.br



O trabalho realizado em horário noturno, ou seja, aquele compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal.

#### CLÁUSULA 19ª – PLANTÃO À DISTÂNCIA

Fica estabelecido que o médico que permanecer a disposição do INSTITUTO cumprindo a jornada de plantonista à distância, receberá para cada hora o equivalente a 1/3 (um terço) do valor da sua hora normal de trabalho.

### BENEFÍCIOS

#### CLÁUSULA 20ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA

O INSTITUTO oferecerá aos médicos:

- a) Lanche Noturno aos médicos (as) que laborarem em jornada noturna;
- b) Cesta Básica aos empregados: Os empregadores concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida à categoria preponderante regional e, nos mesmos prazos fixados pela mesma;

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultado ao INSTITUTO o cumprimento da obrigação prevista no item "b" mediante concessão de vale cesta, ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, conforme o valor definido pela categoria preponderante regional.

**Parágrafo Segundo** - A cesta básica e/ou o vale-refeição não integrarão, para qualquer efeito, a remuneração do médico(a), inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

#### CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE AO ENFERMO

O empregado que for afastado do emprego em razão de enfermidade gozará de estabilidade no emprego de até 30 (trinta) dias a contar da alta da Previdência Social, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** – Em caso de auxílio doença ao empregado os empregadores se obrigam a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente àquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo empregado, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério do empregador, após o retorno do empregado ao serviço.

#### CLÁUSULA 22ª – CRECHE



Os empregadores que não possuem creches próprias ou convênio equivalente, pagarão o auxílio creche às empregadas mães, conforme o valor e a forma definida pela categoria preponderante regional.

**Parágrafo Primeiro** – Caso não haja na categoria preponderante regional o benefício em questão, em condição mais vantajosa, o valor do auxílio creche será de R\$ 88,18 (oitenta e oito reais e dezoito centavos) por filho até 06 (seis) anos de idade completos (72 meses).

**Parágrafo Segundo** - Os documentos exigíveis para o recebimento do auxílio creche serão: a) certidão de nascimento dos filhos; b) carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso da creche ou da pessoa que cuidar da criança.

#### CLÁUSULA 23ª – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

O INSTITUTO concederá aos médicos(as), dentro de suas especialidades, assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria, exceto se já mantiver convênio hospitalar para seus empregados, sendo possível a participação dos trabalhadores no custeio da assistência médica.

#### LICENÇAS/AUSÊNCIAS AUTORIZADAS

#### CLÁUSULA 24ª - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada licença paternidade de 05 (cinco) dias aos médicos, nos termos do artigo 7º, XIX, da Constituição Federal e artigo 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA 25ª – ABONO PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao médico(a), para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### CLÁUSULA 26ª - PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS

Serão concedidos aos médicos(as) 5 (cinco) dias úteis consecutivos por ano para participação em congressos, seminários e outros eventos, sem desconto nos salários e/ou nas férias, desde que previamente acordado com a direção do INSTITUTO e comprovação posterior.

#### CLÁUSULA 27ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS



Além das hipóteses legais e das previsões contidas nas cláusulas antecedentes, os médicos(as) poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive repercussões nos repousos, nas férias, 13º salário, com recolhimento das contribuições previdenciárias dos depósitos do FGTS, nas seguintes condições: a) até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou a pessoa que, declarada em sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica; b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

### ESTABILIDADE PROVISÓRIA

#### **CLÁUSULA 28ª - ESTABILIDADE NO ACIDENTE DO TRABALHO**

Fica estabelecida estabilidade ao médico(a) vitimado por acidente de trabalho, nos termos da Legislação Previdenciária em vigor.

#### **CLÁUSULA 29ª - ESTABILIDADE AO MÉDICO(A) EMPREGADO EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA:**

Fica assegurada aos médicos que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial, proporcional ou por idade, e que contem com um mínimo de 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa, a garantia de emprego ou salário.

**Parágrafo Primeiro** – Aos médicos que estiverem a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial, proporcional ou por idade e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho no INSTITUTO, ficam igualmente garantidos o emprego ou salário.

**Parágrafo Segundo** – Os médicos se obrigam a notificar o empregador por escrito de que possuem tais condições, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 60 (sessenta) dias da data de aquisição do direito.

**Parágrafo Terceiro** – Adquirido o direito à aposentadoria, especial ou não, cessa o direito à estabilidade previsto nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA 30ª - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA**

O médico(a) que for afastado do emprego em razão de enfermidade gozará de estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias a contar da alta previdenciária, desde que o afastamento seja superior a 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA 31ª - ESTABILIDADE À GESTANTE**



Fica assegurada estabilidade à médica gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

#### ASSISTÊNCIA SINDICAL

**CLÁUSULA 32ª – HOMOLOGAÇÕES** As homologações das rescisões contratuais deverão ser feitas no Sindicato dos Médicos de São Paulo ou na Superintendência do Trabalho,

#### **CLÁUSULA 33ª – CIPA**

O INSTITUTO deverá constituir CIPA, conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA 34ª – QUADRO DE AVISOS**

O INSTITUTO manterá um quadro para fixação de comunicados e informações do SIMESP, de interesse dos médicos(as), bem como caixa para distribuição de boletins nos locais de trabalho.

#### **CLÁUSULA 35ª – ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NO INSTITUTO**

O SIMESP poderá promover reuniões com os médicos no local de trabalho mediante acordo prévio entre as Partes, sendo permitido ao dirigente sindical acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria.

#### **CLÁUSULA 36ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

O INSTITUTO descontará de seus empregados médicos, considerando os salários já reajustados, a Contribuição Assistencial no percentual de 2% (dois por cento) na folha de pagamento do mês subsequente a assinatura do presente acordo observando-se o seguinte: a) Em até 10 dias da assinatura do presente Acordo, o INSTITUTO deverá remeter ao SIMESP relação nominal com nome, cargo/função e salários de todos os seus médicos(as) abrangidos pelo presente ACT. b) O recolhimento será feito através de boleto ou ficha de compensação bancária, emitida por ordem do SIMESP. c) O INSTITUTO fará o recolhimento dos valores descontados em favor do SIMESP remetendo-lhe cópia da guia quitada. d) O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

**Parágrafo Único** – Eventual oposição à contribuição prevista na presente cláusula deverá ser apresentada, por escrito e assinada, contendo os dados básicos do médico (nome, CRM, CNPJ do INSTITUTO, endereço profissional e pessoal) na sede do SIMESP, em expediente comercial, até o dia 10º dia do mês subsequente a data da assinatura do presente acordo.

#### **CLÁUSULA 37ª - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER**



Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo pagará o INSTITUTO, em favor da parte prejudicada, multa equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial, excetuando-se as cláusulas que tenham multas pré-estabelecidas.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

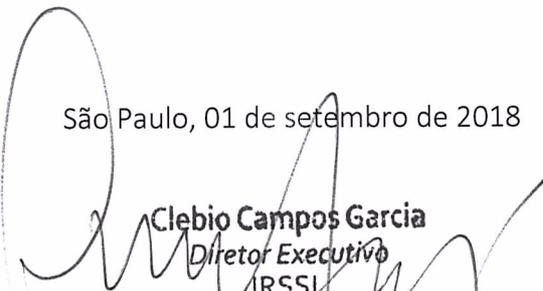
#### CLÁUSULA 38ª – GARANTIA DAS DEMAIS CONDIÇÕES EXISTENTES

Este Acordo Coletivo se sobrepõe a qualquer outro, seja tácito ou expresso, ou ainda a quaisquer disposições em contrário existentes, sendo o único e exclusivo instrumento de acordo sindical que rege as condições de trabalho e cláusulas econômicas dos empregados do INSTITUTO com base no Estado de São Paulo. Em caso de omissão, deverão ser observadas a CLT e legislação trabalhista complementar.

#### CLÁUSULA 39ª - CONCORDÂNCIA DAS PARTES

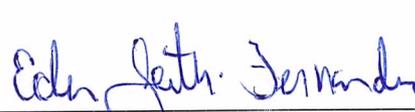
E por estarem justas e acertadas, firmam o presente acordo em 2 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se a encaminhá-lo para arquivamento e registro na Secretaria de Relações do Trabalho (SRT).

São Paulo, 01 de setembro de 2018



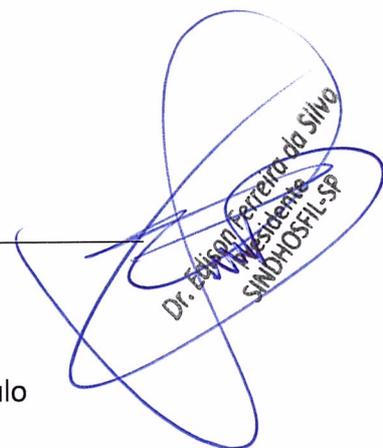
**Clebio Campos Garcia**  
Diretor Executivo  
IRSSL

Clébio Aparecido Campos Garcia  
Representante legal  
Instituto Sírio Libanês



**Eder Gatti Fernandes**

Eder Gatti Fernandes  
PRESIDENTE  
Sindicato dos Médicos de São Paulo



Dr. Edilson Ferreira da Silva  
Presidente  
SINDHOSFIL-SP

